



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

SEMED

FLS: \_\_\_\_\_

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES  
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28085/2024**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresária Luciana Catane Ricieri Poton na qualidade de titular da empresa **LARA FRUT POLPAS DE FRUTA ME**, inscrita no CNPJ 09.373.000/0001-01, através do Portal de Compras Públicas às 18:43h do dia 07 de fevereiro de 2025.

Cumpramos observar que nos termos do **ITEM 5.2.1. DO EDITAL**:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).” 5.2.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S). (Grifo Nosso)*

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 12 de fevereiro de 2025, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.



SEMED

FLS: \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES  
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

## I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a empresa, ora impugnante, alegou que:

A Impugnante interessou-se no objeto licitado, dado que seu objeto social e sua expertise são compatíveis com os serviços exigidos para o LOTE 06. Diante dos motivos e fatos vem por meio deste IMPUGNAR o presente edital, com relação ao LOTE 06 – POLPA DE FRUTA E LOTE 06 A – POLPA DE FRUTA, com relação aos valores estipulados, tendo em vista que os preços estabelecidos encontram-se abaixo da realidade do mercado e incompatíveis com os valores praticados em outros editais vigentes do Estado do Espírito Santo, e da necessidade de adequação da documentação de habilitação e qualificação técnica para o lote 06. Ademais, considerando que o presente certame já se encontra regido pela Lei de Licitações 14.133/2021, cumpre trazer o seu dispositivo atinente à matéria:

## III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Neste sentido, cabe ainda observar que Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do**



SEMED

FLS: \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES  
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

**processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Cumpra observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, prever exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

**“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital** ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

SEMED

FLS: \_\_\_\_\_

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES  
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

Desse modo, considerando que o termo impugnado se refere diretamente as especificações do objeto descrito no termo de referência, os autos foram encaminhados para a Setor Requisitante, a qual manifestou-se por e-mail.

“Em resposta ao pedido de impugnação do Pregão eletrônico Nº 139/2024, pelo fornecedor Lara Fruit Polpas de Frutas-ME, no que diz respeito aos documentos de qualificação técnica, ressaltamos que a exigência de Alvará sanitário já é suficiente para comprovação de regularidade visto que entende-se que para o fornecedor possuir o documento é necessário que esteja em conformidade com os demais documentos exigidos pela autoridade sanitária, entretanto será acrescentado na descrição do produto que o mesmo deverá conter em sua embalagem o selo do MAPA”.

Ainda com relação exigências específicas de qualificação técnica e habilitação sanitária, solicitando LICENÇA AMBIENTAL e os Certificados de Registro de Estabelecimento (CRE) e do Certificado de Registro de Produto (CRP), ambos emitidos pelo MAPA/SFA/ES, onde diante do exposto, requer-se, a **SUSPENSÃO DO EDITAL**.

Após a análise do questionamento, a comissão de licitação resolve que o item referido será reavaliado. Importante destacar que, conforme o princípio da continuidade e da legalidade, o processo licitatório não será suspenso integralmente, mas apenas o lote relacionado será revisado, com a possibilidade de ajustá-lo para que as exigências atendam de forma justa e proporcional às necessidades do certame.

O item que solicita a Licença Ambiental, Certificados de Registro de Estabelecimento (CRE) e do Certificado de Registro de Produto (CRP) será revisado e, se necessário, ajustado. Este ajuste visa alinhar as exigências com as condições do mercado e com os requisitos específicos do objeto licitado, sem comprometer a integridade e a segurança do processo.

Com a revisão do item/lote questionado, será publicado novo edital com as devidas modificações. Porém o processo licitatório de nº 28085/2024, pregão de nº 139/2024 continuará normalmente, garantindo a ampla participação e a transparência



**SEMED**

FLS: \_\_\_\_\_

—

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PREGÃO – CP

Av. Santa Clara, Nº. 13 Bairro Sol Nascente CEP: 29.210-520 Guarapari/ES  
Telefone: (27) 3361 – 8221 e-mail:licitacao.semed@guarapari-edu.com

Quanto ao questionamento dos valores apresentam com uma diferença superior a 50% em relação ao preço estimado na licitação da Prefeitura de Guarapari, evidenciando a defasagem no orçamento de referência que fundamentou o edital publicado.

Informamos que estimativa de custo inicial foi realizada com base em uma pesquisa de mercado preliminar, que não levou em consideração as flutuações recentes de preços no setor. Contudo, cientes da necessidade de ajustes, decidimos revisar os valores para garantir a conformidade com a realidade de mercado.

Pelo exposto, segue decisão.

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresária Luciana Catane Ricieri Poton na qualidade de titular da empresa **LARA FRUT POLPAS DE FRUTA ME**, inscrita no CNPJ 09.373.000/0001-01, **DANDO PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 11 de fevereiro de 2025.

**MARIA SIRLEY CARMINATI**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES/PREGOEIRA